



PORTARIA Nº 03 DE 10 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre critérios para apresentação de certificados com vistas à progressão horizontal e promoção vertical na carreira do magistério municipal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decreto 414/2015 que dispõe sobre avaliação de desempenho,

RESOLVE:

Art 1º Instituir critérios para apresentação de certificados de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, com vistas à progressão horizontal e promoção vertical na carreira do magistério municipal

Art 2º Para progressão horizontal serão aceitos somente os Certificados ou Certidões de eventos de formação, de atualização e de aperfeiçoamento profissional cujos documentos comprobatórios contenham os seguintes dados:

- I - Nome do participante
- II - Nome e modalidade do evento ou curso;
- III - Identificação da(s) instituição(ões) proponente(s);
- IV - Local e período de realização (dia(s), mês e ano);
- V - Carga horária (superior a 8 horas);
- VI - Assinaturas autorizadas (nome e cargo) dos responsáveis, Certificação digital ou validação eletrônica;
- VII - Conteúdo programático;
- VIII - Local e data da certificação;
- IX - Indicação dos atos legais da Instituição de Ensino Superior junto aos órgãos competentes
- X - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

§ 1º Os certificados de cursos ofertados pela mesma instituição, com conteúdos programáticos idênticos, ainda que contenham carga horária e datas de realização e de expedição diferentes, não serão aceitos para a qualificação, devendo o professor optar pela entrega de apenas um dos certificados.

§ 2º Os cursos de extensão universitária serão aceitos para qualificação, desde que não sejam componentes obrigatórios do ensino regulamentar de graduação e de pós graduação.



§ 3º São considerados cursos de formação: Congressos, Encontros, Grupos de estudo, Jornada, Oficina, Semana, Seminário, Simpósio, Palestra, Mesa Redonda, Painel, Fórum e Conferência

Art. 2º Para fins de promoção vertical é necessária a apresentação de requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, bem como da comprovação da obtenção da titulação.

§ 1º Para a comprovação da titulação mencionada no caput deste artigo serão aceitos os seguintes documentos:

I – Diploma, no caso de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

II – Certificado de Conclusão no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização)

§ 2º Em caso de conclusão de cursos com diplomas ou certificados de conclusão ainda a emitir, será admitida em caráter provisório a apresentação de Histórico Escolar, o que não desobriga a apresentação dos documentos citados, tão logo sejam emitidos

§ 3º Não serão considerados para efeito de comprovação de titulação declarações e atestados de conclusão.

Art 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Rita de Cássia Penteado de Almeida
Secretária de Educação